

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... 200 REIS

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... 400 REIS

SUMÁRIO

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

Decreto N. 9.212, de 10 de junho de 1938.
Decreto N. 9.226, de 10 de junho de 1938 — Reorganisa o quadro do pessoal do Departamento de Comunicações e Serviço de Rádio-Patrolha.
Decreto N. 9.227, de 10 de junho de 1938 — Retifica parcelas do orçamento para o exercício de 1938.
PALACIO DO GOVERNO — Despachos proferidos pelo sr. Interventor Federal — Despachos do sr. Secretário da Interventoria — Documentos encaminhados.
Seção da Força Pública — Requerimento despachado.
Departamento das Municipalidades — Expediente — Comunicações às Prefeituras Municipais — Protocolo.
Departamento Central de Estatística — Expediente.
FAZENDA — Decretos de 10 do corrente.
EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA — Decreto de 10 do corrente.
VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Decretos de 9 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR — Diretoria Geral — Atos do sr. Secretário — Diretoria de Justiça — Requerimentos despachados — Processos de Naturalização — Diretoria de Contabilidade — Prestações de Contas — Notas de Empenhos — Diretoria do Expediente — Comunicações à Secretaria da Fazenda — Junta Comercial.
Departamento Estadual do Trabalho — Agência Oficial de Colocação.
SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA — 1a. Diretoria — 1a. Seção — Expediente — Atos — Apostila — Portarias — Requerimentos despachados — 2a. Seção — Pagamentos Autorizados — Autorizações Expedidas — Requerimentos despachados — 3a. Diretoria — Requerimentos despachados — 2a. Diretoria — 2a. Seção — Requerimento despachado — Pagamentos requisitados — Portaria de pagamento

— Diretoria de Serviço de Transito — Delegacia de Ordem Política e Social — Expediente — Escala. Guarda Civil — Boletim N. 131.

SECRETARIA DA FAZENDA — Pagamentos a serem efetuados na Capital — Pagamentos a serem efetuados no Interior no Estado — Despachos do sr. Secretario — Diretoria Geral da Receita — Portaria — Despachos — Decisões Diretoria Geral da Despesa — Ordens de Pagamento — Titulos e Portarias — Diretoria Geral do Tesouro — Despachos — Diretoria de Arrecadação e Pagamentos — Portarias — Procuradoria Fiscal do Estado — Certidões Negativas — Despachos — Diretoria de Contabilidade Mecanica — Tribunal de Impostos e Taxas — Decisões.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO — Diretoria do Expediente — Ato — Officios — Requerimento despachado — Diretoria de Contabilidade — 3a. Seção — Extrato de Empenhos N. 100 — Diretoria de Terras, Colonização e Imigração.

SECRETARIA DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA — 1.ª e 2.ª Diretorias — Expediente da 1.ª e 2.ª Seções — 3.ª Diretoria — Contabilidade — Sub-Diretoria Geral — Almoxarifado.

Diretoria do Ensino — Protocolo e Arquivo — Expediente Geral.

Superintendência do Ensino Profissional — Papéis entrados e despachados — Officios.

Serviço Sanitário — Secretaria — Seção de Expediente — Inspeção de Fiscalização do Exercício Profissional — Seção de Contabilidade — Movimento — Seção de Arquivo e Informaçoes.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Diretoria Geral — Atos ns. 971 & 975 — Ato do Sr. Secretário — Despachos em 9 do corrente — Extrato n. 18 — Diretoria de Contabilidade — Officios — Diretoria de Serviços Públicos — Extrato n. 4 — Diretoria de Viação — Extrato n. 119 — Repartição de Aguas e Esgotos.

Departamento de Estradas de Rodagem — Relação N. 60.

EDITAIS DO EXECUTIVO.

DIARIO DOS MUNICIPIOS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
Requerimentos despachados pelo sr. Prefeito — Departamento do Expediente e do Pessoal — Departamento de Obras Publicas — Departamento dos Serviços Municipais — Departamento da Fazenda — Departamento de Cultura.

EDITAIS.

BALANCETES.

BOLETIM FEDERAL

2.a REGIAO MILITAR
4a. CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR.

SORTEIO MILITAR

RECEBEDORIA FEDERAL (6a. Região).

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Seção de São Paulo).

EDITAIS

DIARIO DA JUSTIÇA

PALACIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE APELAÇÃO — Sessão Plenária — Sessão de Camaras Conjuntas Civis — Sessão da 1a. Camara.

Presidência — Requerimentos despachados — Carta de Solicitador — Férias — Licença — Representação — Acórdão — Recolhimento de dinheiro.

Secretaria — Concurso — Comparecimento — Sessão Extraordinária da 1a. Camara — Escala de Officiaes de Justiça — 1.º Officio — 3.º Officio — Ordem do dia; da 2a. Camara em 13; da 3a. Camara em 14 — Audiências — Expediente — Autos entrados com despachos — Autos Civis vindos da extinta Justiça Federal — Feitos entrados em 9 e preparados.

Procuradoria Geral do Estado — Officios — Pareceres.

EDITAIS — Fóro da Capital — Fóro do Interior.

INEDITORIAIS

PUBLICAÇÕES PARTICULARES.

Diário do Executivo

Atos do Interventor Federal

DECRETO N.º 9.212, DE 10 DE JUNHO DE 1938

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Compete ao presidente do Tribunal de Apelação, além das atribuições que lhe cumprem, presidir às 1.ª e 6.ª Camaras Criminaes, perante as quais, em sessões conjuntas, relatará os processos de Habeas-Corpus e recursos de Habeas-Corpus, proferindo o seu voto.

Artigo 2.º — O presidente do Tribunal de Apelação e o vice-presidente substituem-se reciprocamente, e, na ausência ou impedimento de ambos, assumirá a presidência da Camara, das Camaras Conjuntas ou Reunidas, o respectivo desembargador mais antigo, presente.

Artigo 3.º — Fica suspensa a distribuição de feitos criminaes aos desembargadores da 6.ª Camara, enquanto não se estabelecer, a julgo do presidente, um justo equilibrio de distribuições entre os desembargadores da 1.ª e da 6.ª Camaras.

Parágrafo unico — Não se computarão, para determinação desse equilibrio, os feitos já julgados, embora ainda destituídos de acórdãos.

Artigo 4.º — Fica elevado a doze o número de correções gerais obrigatórias nas comarcas do interior, além das que o Tribunal, qualquer de suas Camaras, ou o Conselho Disciplinar da Magistratura julgar necessárias.

Artigo 5.º — O terceiro membro do Conselho Disciplinar da Magistratura será um desembargador eleito pelo Tribunal Pleno, em sessão secreta.

Artigo 6.º — Fica instituída, no Tribunal de Apelação, uma Comissão de Promoções, composta de oito membros, inclusive os do Conselho Disciplinar, a qual será presidida pelo presidente do Tribunal.

Parágrafo 1.º — Cada uma das seis Camaras, excepto aquela a que pertencer o terceiro membro do Conselho Disciplinar, elegerá um dos desembargadores que a compõem, para fazer parte da Comissão de Promoções.

Parágrafo 2.º — Recebidos os requerimentos de promoção, promoção ou permuta de juizes de Direito, o presidente convocará a Comissão de Promoções para emitir a respeito o seu parecer.

Parágrafo 3.º — Os pareceres das comissões serão devidamente fundamentados e escritos pelo desembargador que o presidente designar. Si houver voto discrepante, o desembargador que o proferir aporá a sua assinatura a declaração de vencido, podendo fundamentá-lo.

Parágrafo 4.º — As sessões da Comissão de Promoções serão secretas e nelas servirá como secretário um dos desembargadores, convidado pelo presidente.

Artigo 7.º — Em sessão de Camaras Reunidas o presidente do Tribunal lerá o parecer da Comissão, os votos divergentes e submeterá a discussão o parecer, procedendo depois a votação dos nomes indicados, cada um por sua vez.

Artigo 8.º — Qualquer desembargador poderá oferecer emendas ao parecer, e ouvido previamente o relator, será a emenda submetida a discussão com o parecer.

Parágrafo 1.º — Nas votações terão preferência os nomes constantes do parecer, e somente no caso de não alcançar qualquer nome indicado a maioria dos sufrágios é que se passará á votação dos nomes constantes das emendas.

Parágrafo 2.º — Si forem apresentadas duas ou mais emendas, as mesmas serão votadas na ordem da apresentação, e si esta tiver sido simultanea, a preferência se estabelecerá de acôrdo com a antiguidade do desembargador que tiver assinado em primeiro lugar a emenda.

Parágrafo 3.º — Cada emenda poderá ser assinada por mais de um desembargador, mas não poderá referir-se sinão a um só nome de juizes inscritos.

Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de junho de 1938.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Cesar Lacerda de Vergueiro
Publicado na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, aos dez de junho de 1938.
Fabio Egydio de O. Carvalho,
Diretor Geral.

DECRETO N.º 9.226, DE 10 DE JUNHO DE 1938

Reorganisa o quadro do pessoal do Departamento de Comunicações e Serviço de Rádio-Patrolha.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, atendendo ao que lhe representou o Secretário de Estado dos Negócios da Segurança Publica, e:

considerando que já foram inauguradas as secções de Radio-comunicação e a de Rádio-Patrolha, do respectivo Departamento, achando-se ambas em pleno funcionamento e desenvolvimento de suas atividades,

considerando que ha vantagens para o seu serviço, que é de natureza policial, sejam os seus operadores radio-telegrafista classificados como funcionários civis:

considerando que tal situação já existe, de fato, e que o pagamento de seu pessoal vem sendo feito normalmente, pelas dotações orçamentárias previstas para esse fim, tanto no exercicio financeiro anterior como no presente;

considerando, finalmente, que o proprio Decreto n.º 7.299, de 5 de julho de 1935, previu em seu artigo 7.º, parágrafo 1.º, que: "O quadro de funcionários a que se refere o presente artigo, será aumentado de acôrdo com as necessidades e desenvolvimento dos serviços".

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam extintos os cargos constantes do art. 7.º do Decreto n. 7.299, de 5 de julho de 1935.

Artigo 2.º — Ficam criados os cargos a que se refere a tabela anexa, com os vencimentos nela fixados.

Artigo 3.º — Serão aproveitados nos cargos criados pelo art. 2.º, os funcionários que estejam exercendo funções equivalentes.

Artigo 4.º — Ficam desligados do S. Tm. da Força Publica os radiotelegrafistas, já requisitados, que vem servindo no Departamento de Comunicações e Serviço de Rádio Patrolha da Secretaria da Segurança Publica.

Parágrafo unico — Aos funcionários a que se refere o presente artigo será assegurada a contagem de seu tempo